



PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

2015

1. Introdução

O hábito do consumo exponencial, os avanços tecnológicos, entre outros, são indutores da produção de grandes quantidades de resíduos sólidos com impactos negativos para o meio ambiente.

O planeamento nesta área tem como objetivo, para além da sensibilização de mudanças nos comportamentos de consumidores individuais, o aumento da deposição seletiva de resíduos, reduzindo na origem, valorizando, reutilizando e reciclando a maior parte dos resíduos sólidos produzidos e por fim otimização da recolha dos resíduos e reorganização dos mesmos bem como aumento da capacidade instalada sempre que se verifique um aumento da população residente ou em épocas estivais.

2. Plano de ação

É da responsabilidade do município a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema.

2.1 Meios e equipamentos

a) Resíduos indiferenciados

O Município de Aguiar da Beira é responsável pela recolha e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos indiferenciados, até ao ponto de recolha (Ecocentros localizado em “Teixugueira” em Aguiar da Beira) pela entidade gestora/Associação Municípios Planalto Beirão que lhe dá o tratamento e o destino final de acordo com o Decreto-lei nº 166/96, de 5 de Setembro.

A recolha em todas as localidades do concelho e o transporte até ao Ecoponto é efetuada pelos serviços do município que dispõe de 2 viaturas de recolha.

São disponibilizados aos utilizadores:

- a) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
- b) Contentores “porta à porta” com capacidade de 90 litros;
- c) Papeleiras localizadas em algumas zonas ajardinadas ou outros espaços públicos.

A limpeza e desinfeção dos contentores espalhados no município é efetuada por uma empresa especializada e contratualizada para o efeito.

b) Resíduos seletivos

A recolha seletiva é efetuada nas sedes de freguesia e aglomerados mais populosos.

Os recipientes (ecopontos) para a recolha dos resíduos seletivos (vidrão, papelão e embalagens de plástico e metal), são da responsabilidade da entidade gestora/Associação Municípios Planalto Beirão, estando também a cargo desta entidade a recolha, transporte e tratamento deste tipo de resíduos.

c) Resíduos domésticos de grandes dimensões

A Câmara Municipal dispõe ainda de um serviço de recolha de resíduos domésticos de grande dimensão, geralmente designados Monos e Monstros, que pelo seu volume, forma ou dimensão não podem ser removidos através dos circuitos normais de recolha, nomeadamente: eletrodomésticos e móveis.

A recolha pode ser requerida diretamente aos serviços do município ou depositados diretamente no Ecocentro localizado na “Teixugueira”.

d) Resíduos perigosos

A gestão de resíduos perigosos (ex: baterias, pilhas, óleo usado, resíduo de tintas e pigmentos, resíduo de serviços de saúde, resíduo inflamável, etc.) não é da responsabilidade do município. Cabe ao produtor entregá-los a operadores licenciados de forma a não contaminarem o meio ambiente, nem constituírem perigo para a saúde humana.

e) Resíduos da construção e demolição

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o Ambiente.

Determina assim a legislação em vigor:

- O produtor de resíduos seja responsável pelo seu destino estando obrigado, a recolhê-los, armazená-los, transportá-los e entregá-los a operadores licenciados de forma a não contaminarem o meio ambiente, nem constituírem perigo para a saúde humana.
- Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução deve vir acompanhado de um PPG.

É da competência da entidade município, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

3. Diagnóstico e pontos a melhorar

- Adaptar a quantidade de coletores de resíduos de acordo com a população residente e flutuante;
- Aumentar o número de recolhas em épocas de elevado aumento populacionais;
- Ações de sensibilização junto da população que visam:
 - Não geração - ações preventivas e corretivas;
 - Redução - fonte geradora;
 - Reutilização - análise do ciclo de vida de um produto;
 - Reciclagem - reaproveitamento dos materiais;
 - Tratamento - Adoção de métodos de transformação de resíduos;

4. Legislação nacional sobre resíduos

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho: Regime geral da gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 46/2008, 11 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho: Resíduos de construção e demolição;
- Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho: Pneus usados;
- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio e DL 73/2011, de 17 de junho: Embalagens e resíduos de embalagens;
- Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho: Óleos usados;
- Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro: Óleos Alimentares usados;

- Decreto-Lei n.º 196/2003, 23 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho: Veículos em fim de Vida;
- Decreto-Lei n.º 6/2009, 6 de Janeiro: Pilhas e acumuladores;
- Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 174/2005, 25 de Outubro: Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- Decreto-Lei n.º 6/2009, 6 de Janeiro: Pilhas e acumuladores

5. Fontes

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84>